



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados e equipamentos inclusivos em parques, praças e áreas de lazer públicas e privadas de uso coletivo, voltados ao lazer de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências e mobilidade reduzida, no Município da Estância Turística de Embu das Artes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 01º Os playgrounds e áreas de lazer instalados em praças, jardins, parques, clubes, escolas municipais e demais espaços destinados ao lazer infantil, abertos ao público, ainda que localizados em propriedades privadas de uso coletivo, deverão conter brinquedos adaptados e equipamentos inclusivos destinados a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 02º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Brinquedos Adaptados: equipamentos recreativos projetados ou modificados para permitir a participação de crianças com deficiência física, sensorial ou cognitiva, garantindo segurança, acessibilidade e autonomia no uso;

II – Equipamentos Inclusivos: mobiliário urbano acessível destinado ao uso coletivo, tais como bancos, mesas de jogos, bebedouros, painéis sensoriais e áreas de descanso que possibilitem a utilização por pessoas em cadeira de rodas ou com outras limitações de mobilidade;

III – Espaços de Lazer Inclusivos: áreas recreativas planejadas ou adaptadas para permitir a convivência e participação conjunta de crianças com e sem deficiência.

Art. 03º Os novos playgrounds instalados no Município, a partir da vigência desta Lei, deverão reservar no mínimo 10% (dez por cento) de seus equipamentos para versões adaptadas ou inclusivas.

§ 1º Nos espaços em que o percentual previsto no caput não atingir a unidade inteira, deverá ser garantida a instalação mínima de 01 (um) brinquedo acessível.

§ 2º Sempre que possível, os equipamentos adaptados deverão ser integrados ao conjunto do playground, evitando a segregação de crianças com deficiência.

Art. 04º O planejamento, a instalação e a manutenção dos playgrounds e equipamentos inclusivos deverão observar as normas técnicas de acessibilidade e segurança vigentes, especialmente:

I – ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

II – ABNT NBR 16071 – Segurança em playgrounds;

III – outras normas técnicas aplicáveis à acessibilidade e segurança de equipamentos recreativos.

Art. 05º Os eventos integrantes do calendário oficial do Município que contemplem atividades infantis deverão, sempre que possível, oferecer programação recreativa inclusiva, garantindo a participação de



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003800370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

crianças com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou mobilidade reduzida.

Art. 06º A adaptação dos espaços públicos de lazer já existentes ocorrerá de forma gradual, observadas as disponibilidades orçamentárias e o planejamento da administração pública.

§ 1º O Poder Executivo deverá priorizar a adaptação de áreas de lazer com maior fluxo de pessoas e localizadas em regiões com maior densidade populacional.

§ 2º Os espaços que possuírem equipamentos adaptados deverão ser devidamente sinalizados com placas indicativas contendo o Símbolo Internacional de Acessibilidade, podendo também utilizar símbolos de conscientização relacionados ao autismo e outras deficiências.

§ 3º Sempre que possível, deverão ser garantidas rotas acessíveis até os equipamentos, com rampas, corrimãos, pisos táteis e demais elementos de acessibilidade.

Art. 07º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

- I – os órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da implantação dos equipamentos;
- II – os critérios técnicos para instalação e manutenção;
- III – as regras aplicáveis aos espaços privados de uso coletivo.

Art. 08º O descumprimento das disposições desta Lei, no caso de áreas privadas de uso público, poderá acarretar advertência e demais sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente.

Art. 09º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem como objetivo garantir o direito ao lazer inclusivo para todas as crianças do Município de Embu das Artes, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência física, sensorial, intelectual ou mobilidade reduzida.

O ato de brincar é reconhecido como elemento fundamental para o desenvolvimento infantil, contribuindo para o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social das crianças. No entanto, muitas áreas de lazer públicas ainda apresentam barreiras físicas e estruturais que impedem ou dificultam a participação de crianças com deficiência ou necessidades específicas.

Em muitos parques e praças, equipamentos tradicionais como balanços, escorregadores e gangorras não são acessíveis para cadeirantes ou para crianças com dificuldades motoras ou sensoriais. Dessa forma, espaços que deveriam promover convivência e inclusão acabam, involuntariamente, reforçando a exclusão social.

A presente iniciativa está alinhada com importantes legislações nacionais, como:

I - O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que assegura o direito ao lazer, à convivência e ao desenvolvimento saudável;

II - A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece o direito à acessibilidade em espaços públicos;

III - A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012).



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003800370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Além de cumprir os princípios legais de acessibilidade e inclusão, a instalação de brinquedos adaptados promove uma mudança cultural importante: a construção de espaços públicos verdadeiramente inclusivos, onde crianças com e sem deficiência possam brincar juntas, aprender sobre respeito às diferenças e desenvolver valores de empatia e cidadania desde cedo.

Dessa forma, o projeto busca estimular a criação de parques e áreas de lazer mais acessíveis, modernos e humanizados, contribuindo para uma cidade mais justa, acolhedora e inclusiva para todos.

Diante da relevância social da proposta, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa em benefício das crianças e das famílias do Município de Embu das Artes.

Plenário "Mestre Gama", 5 de março de 2026

**Lucio Costa - REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003800370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

